

Prefeitura Municipal de Telha Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Mensagem nº 03, em 17 de julho de 2017

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, integralmente, o Projeto de Lei nº 03, de 27 de abril de 2017, de autoria do Executivo, aprovado na sessão 24, em 22 de junho de 2017, transformando na Lei nº 178, em 17 de julho de 2017, que dispõe sobre atividade insalubres para efeitos de percepção do adicional de insalubridades dos funcionários públicos.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe, Gabinete do Prefeito em 17 de julho de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS Prefeito Municipal

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 17 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ATIVIDADE INSALUBRE PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de insalubridade dos funcionários Públicos, no âmbito da administração do município de Telha/SE, previsto no Art. 20, da lei nº 10/2001, de 24 de Setembro de 2001, Titulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias e no Art. 66, Título III – Dos Direitos e Vantagens, Capítulo II – Das Vantagens, Subseção II – Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e Atividades Penosas do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Telha/SE, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

40% (quarenta por cento), para Insalubridade de grau máximo;

- a) Coleta e industrialização do lixo urbano;
- b) Trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- c) Trabalhos ou operações em contato com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados.
- d) Trabalhos com raios "X".

20% (vinte por cento), para Insalubridade de grau médio;

- a) Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, ou com material infectocontagiante, em:
 - Hospitais, serviços de emergência, enfermeiras, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;

Mis



Prefeitura Municipal de Telha Poder Legislativo

- Trabalho técnico em laboratórios de análises clínica e histopatologia.
- b) Trabalhos e operações em contato permanente com animais;
- c) Aplicação de inseticidas e defensivos;
- d) Ruído contínuo, por recepção de sinais sonoros;
- e) Trabalhos e operações em contato permanente com animais.

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

- a) Trabalhos com britadores;
- Atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.
- Art. 3º É exclusividade suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos art. 1º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente de risco ou insalubre.
- Art. 4º O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.
- Art. 5º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:
- I a Insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;
 - II o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;
 - III estiver em gozo de licença para tratamento da própria saúde;
 - IV estiver em gozo de licença prêmio;
 - V licença para atividade política;
- Art. 6º A concessão do adicional será processada com base na legislação federal em vigor e nesta Lei.

Parágrafo Único – A caracterização e classificação da insalubridade serão feitas de acordo, no que couber, com o procedimento adotado pela legislação federal pertinente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município.



Prefeitura Municipal de Telha Poder Legislativo

- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 17 de julho de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS Prefeito Municipal.